

**LEI N° 1.872, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER, e dá outras providências.*

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**, Prefeito do Município de Marmeireiro Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o cargo e a Lei, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica pela presente Lei o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria do Estado de Infraestrutura e Logística, por intermédio do **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER**, objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica em ruas da área urbana do Município de Marmeireiro, numa extensão total de 3.850 quilômetros.

§ 1º. O valor estimado para a execução das obras e serviços de pavimentação asfáltica, autorizadas por esta Lei, estão orçadas no valor total de R\$ 551.569,71 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 526.017,24 (quinhentos e vinte e seis mil, dezessete reais e vinte e quatro centavos) referente à participação do DER/PR e R\$ 25.552,47 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) a contrapartida do Município de Marmeireiro.

§ 1º. O prazo para execução das obras é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de início da Ordem de Serviço, e de vigência 30 (trinta) dias a partir do término de execução do objeto.

**Art. 2º.** Desde logo o Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

*I* – com a declaração de servidão administrativa, das áreas necessárias à fiel execução das obras e serviços;

*II* – com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego;

**II** – com remoção de linhas áreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

**IV** – com execução de passagens de águas que forem necessárias;

**V** – com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao tráfego no trecho e necessária à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

**Art. 3º.** Com relação à contrapartida, o Município fica autorizado a prover as despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão, no que couber, à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O convênio estabelecerá todas as cláusulas e condições das partes Convenientes.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**  
**Prefeito de Marmeleiro**